

ADDENDUM N° 02 AL**CONVENIO DE FINANCIAMIENTO DEL FONDO PARA LA CONVERGENCIA
ESTRUCTURAL DEL MERCOSUR PARA EL PROYECTO*****“Saneamiento Urbano Integrado de Aceguá/Brasil y Aceguá/Uruguay”*****COF N° 04/13**

El Estado de Rio Grande do Sul de la República Federativa de Brasil y la República Oriental del Uruguay, en adelante denominados “Beneficiarios” y la Secretaría del MERCOSUR, en adelante denominada “SM”, resuelven firmar el presente Addendum N° 02 al COF N° 04/13, observando las siguientes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMERA: Del objeto

El presente Addendum tiene por objeto modificar el COF N° 04/13 y su Addendum N° 01 que regula las condiciones de ejecución y financiamiento del Proyecto “Saneamiento Urbano Integrado de Aceguá/Brasil y Aceguá/Uruguay”, aprobado por el Consejo Mercado Común (en adelante CMC), por la Decisión CMC N°30/12 Fondo para la Convergencia Estructural del MERCOSUR Proyecto “Saneamiento urbano integrado de Aceguá/Brasil y Aceguá/Uruguay”.

Forman parte de este convenio las cláusulas particulares que se acuerdan entre las partes y los siguientes anexos: Anexo I: Designación del representante legal de la República Federativa de Brasil, Designación del Gobernador de Rio Grande do Sul; designación o acreditación del representante legal de la República Oriental del Uruguay; designación de los representantes de Obras Sanitarias del Estado (OSE) de Uruguay y representación de la SM a través de su Director, Dec. CMC N° 17/24; Anexo II: Protocolo de Intenciones entre el Estado de Rio Grande do Sul y la Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) y Aditivo N° 01 al citado Protocolo; Anexo III: Nuevo Presupuesto del Proyecto; Anexo IV: Nuevo Presupuesto Aceguá Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA: Designación de nuevo Organismo Ejecutor de Brasil

En virtud de una modificación en la naturaleza jurídica del Organismo Ejecutor (OE) previsto en el COF N° 04/13, el Estado beneficiario de la República Federativa de Brasil, a través del Estado de Rio Grande do Sul, designa a la Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) como nuevo OE del Proyecto.

A partir de la suscripción del presente Addendum, la SEMA asumirá las responsabilidades inherentes a la condición de OE de conformidad con lo establecido en lo Arts. 28 y 29 del Reglamento del FOCES, procediendo a nombrar, en primera instancia, al nuevo Director de Proyecto y al respectivo responsable contable.

CLÁUSULA TERCERA: Ejecución del Proyecto: obras Aceguá-Brasil

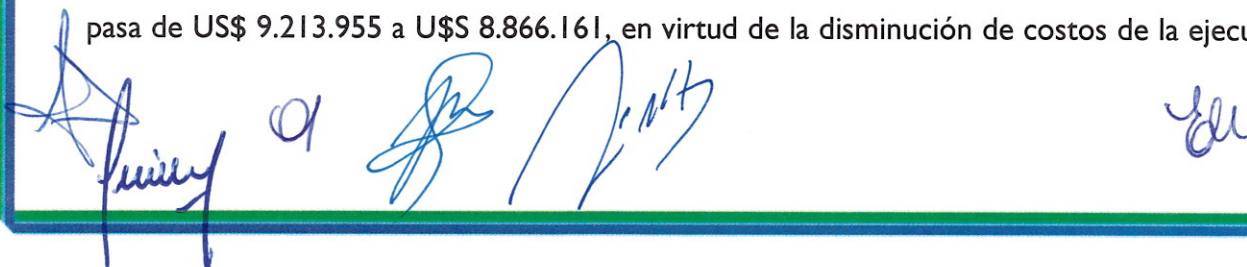
De conformidad con el compromiso plasmado en el Protocolo de Intenciones que obra en el Anexo II del presente Addendum, se establece que las obras pendientes de ejecución en Aceguá-Brasil estarán a cargo de la CORSAN, quien tendrá la obligación de cumplir con la totalidad de las acciones necesarias para la efectiva concreción física de dichas obras de conformidad con lo previsto en el Proyecto, así como también asumirá los costos que demanden dichas labores hasta su completa culminación.

La ejecución física de las obras será objeto de monitoreo por parte de la Unidad Técnica FOCES (UTF), por lo que el OE deberá cumplir con su responsabilidad de informar sobre el estado de situación y avance de las obras, conforme las herramientas de seguimiento previstas en el Reglamento del FOCES, las que podrán ser ajustadas luego de la suscripción del presente Addendum, así como también será realizada una Auditorías Externa de la ejecución física, con la finalidad de asegurar el cumplimiento de los objetivos del Proyecto.

La ejecución financiera será informada a la UTF, conforme los instrumentos de seguimiento establecidos en la normativa FOCES, no obstante lo cual, en virtud de que el financiamiento de las obras pendientes será asumido en su totalidad por la CORSAN, se exime al OE de la obligación de cumplir con la rendición de cuentas de los respectivos gastos.

CLÁUSULA CUARTA: Costo total del Proyecto y presupuesto

El costo total del Proyecto (Anexo III) se reduce respecto al monto del Addendum N° 01, el que pasa de US\$ 9.213.955 a US\$ 8.866.161, en virtud de la disminución de costos de la ejecución en



Aceguá Brasil, cuyo total por este Addendum asciende a U\$S 2.161.061, mientras que el costo de Aceguá Uruguay se mantiene en US\$ 6.705.100.

El nuevo presupuesto para la ejecución del Proyecto en Aceguá Brasil, que consta en el Anexo IV, refleja una reducción de recursos del FOCEM y un incremento del financiamiento de contrapartida local.

Se acuerda que los recursos provenientes del FOCEM que ya fueron desembolsados a Aceguá Brasil (CORSAN) pero no ejecutados, por un monto de US\$ 71.376, deberán ser reintegrados al FOCEM.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificación

Todas las demás cláusulas del COF y de su Addendum N° 01 que no fueron modificadas por el presente Addendum se mantienen inalterables. No obstante, en caso de existir conflictos entre la aplicación de las disposiciones vigentes no modificadas y el objeto y fin del presente Addendum, este último prevalecerá.

El presente Addendum entrará en vigor a partir de la fecha de su última firma.

EN FE DE LO CUAL, los Estados Beneficiarios actuando por medio de sus representantes autorizados, y la SM, por intermedio de su Director, firman el presente instrumento en cinco (5) ejemplares de igual tenor, tres (3) en idioma español y dos (2) en idioma portugués.

Firman el presente Addendum:



Antonio José Ferreira Simões

Por la República Federativa de Brasil

Fecha: 7/2/2025

Lugar: MONTevideo



Omar Paganini

Por la República Oriental del Uruguay

Fecha: 12/2/2025

Lugar: Montevideo





Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

Pelo Estado do Rio Grande do Sul



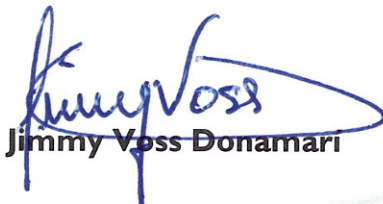
Raúl Montero

Por Obras Sanitárias do Estado (OSE)



Jorge Eduardo Maeso

Por Obras Sanitarias del Estado (OSE)



Jimmy Voss Donamari

Pela Secretaria do MERCOSUL

Data:

5/2/2025

Local:

Montevideo

ANEXO I

P.
fancy
12.

Carlos Alberto Franco França
Ministro das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
LUIZ GONZAGA COELHO JÚNIOR,
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO MERCOSUL

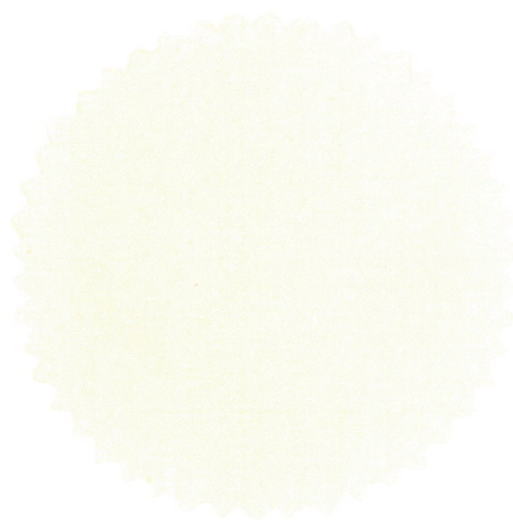
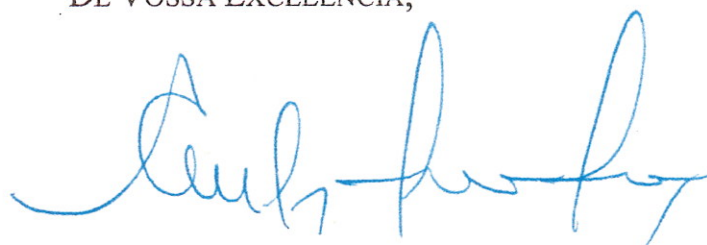
SENHOR DIRETOR,

TENHO A HONRA DE LEVAR AO CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA QUE O EMBAIXADOR ANTONIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES, REPRESENTANTE PERMANENTE DO BRASIL JUNTO AO MERCADO COMUM DO SUL, ESTÁ INVESTIDO DE PLENOS PODERES PARA ASSINAR, EM NOME DO GOVERNO BRASILEIRO, OS ATOS BILATERAIS E MULTILATERAIS CONCLUÍDOS NO ÂMBITO DO MERCOSUL E SOB A ÉGIDE DO TRATADO DE ASSUNÇÃO, DE 1991.

P.
Ferreira
12

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR A VOSSA
EXCELÊNCIA A GARANTIA DE MINHA MAIS ALTA CONSIDERAÇÃO.

DE VOSSA EXCELÊNCIA,



PALÁCIO ITAMARATY, BRASÍLIA, EM

P
finny
R



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
ELEIÇÕES GERAIS 2022

DIPLOMA

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, tendo em vista o resultado final das ELEIÇÕES GERAIS 2022, confere o presente diploma de GOVERNADOR a

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE

que, candidato pelo Partido da Social Democracia Brasileira (Um só Rio Grande(Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA), MDB, PSD, PODE, UNIÃO)), obteve 3.687.126 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e seis) votos.

Total de votos apurados: 6.924.603
Total de votos válidos: 6.454.912
Votação obtida pelo Partido/Coligação: 3.687.126
Data de totalização: 30/10/2022

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 14/12/2022 13:14
Por: FRANCISCO JOSÉ MOESCH
Original em: <http://docs.tre-rs.jus.br>
Chave: 7cbb29c49fa25a824d48a460ed246d5

DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ MOESCH
PRESIDENTE

Código de autenticidade: 7cbb29c49fa25a824d48a460ed246d5

CM/ 89

Presidencia de la República Oriental del Uruguay

MINISTERIO DEL INTERIOR
MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
MINISTERIO DE ECONOMÍA Y FINANZAS
MINISTERIO DE DEFENSA NACIONAL
MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA
MINISTERIO DE TRANSPORTE Y OBRAS PÚBLICAS
MINISTERIO DE INDUSTRIA, ENERGÍA Y MINERÍA
MINISTERIO DE TRABAJO Y SEGURIDAD SOCIAL
MINISTERIO DE SALUD PÚBLICA
MINISTERIO DE GANADERÍA, AGRICULTURA Y PESCA
MINISTERIO DE TURISMO
MINISTERIO DE VIVIENDA, ORDENAMIENTO TERRITORIAL Y MEDIO AMBIENTE
MINISTERIO DE DESARROLLO SOCIAL

Montevideo, 02 ABR 2020

VISTO: que la Cámara de Senadores ha otorgado la venia para designar en el Directorio de la Administración de las Obras Sanitarias del Estado, en calidad de Presidente al Señor Raúl Montero Gusta;

ATENTO: a lo dispuesto en el artículos 187 de la Constitución de la República y en el artículo 1º literal b) de la Ley Nº 15.740 de 8 de abril de 1985;

EL PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA

actuando en Consejo de Ministros

RESUELVE.

1º.- Designase en el Directorio de la Administración de las Obras Sanitarias del Estado, en calidad de Presidente al Señor Raúl Montero Gusta.

2º.- Dése cuenta a la Cámara de Senadores.

3º.- Comuníquese, etc.

Manuel Moreira Bernadine

Luis Lacalle Pou
LUIS LACALLE POU
Presidente de la República

2020-1-1-0000166

OP=

Pho/Mu

28/7/74

to - to

Mr
Tunifantich

~~ST~~

German Graduate

FD2

Erlbki

P

12/1/75



MVOTMA

Ministerio de Vivienda
Ordenamiento Territorial
y Medio Ambiente

Expte. 376/2020

**MINISTERIO DE VIVIENDA, ORDENAMIENTO TERRITORIAL Y MEDIO
AMBIENTE**

ASUNTO 31/2020

Montevideo, **29 ABR 2020**

VISTO: la propuesta formulada por la Administración de las Obras Sanitarias del Estado, por Resolución del Directorio N° 394/20 de 15 de abril de 2020;

RESULTANDO: que la citada Administración propone al Poder Ejecutivo, a través del Ministerio de Vivienda, Ordenamiento Territorial y Medio Ambiente, la designación en el cargo de Secretario General, Categoría 18, Escalafón "Q", como cargo de Particular Confianza, al Dr. Jorge Eduardo Maeso Ruiz, titular de la cédula de identidad N° 1.480.017-7, Credencial Cívica Serie AZA N° 44.072, quién reúne las aptitudes personales y conocimientos necesarios para ocupar el referido cargo;

CONSIDERANDO: que se entiende conveniente designar en el cargo de Secretario General Categoría 18, Escalafón "Q", Cargo de Particular Confianza al Dr. Jorge Eduardo Maeso Ruiz, titular de la cédula de identidad N° 1.480.017-7, Credencial Cívica Serie AZA N° 44.072, de acuerdo a lo dispuesto por el artículo 15 de la Ley N° 11.907 de 19 de diciembre de 1952;

ATENTO: a lo anteriormente expuesto y a lo dispuesto en los artículos 11 literal f) y 15 de la Ley 11.907 de 19 de diciembre de 1952, y a lo dispuesto en el inciso cuarto del artículo 60 de la Constitución de la República;

EL PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA

RESUELVE:

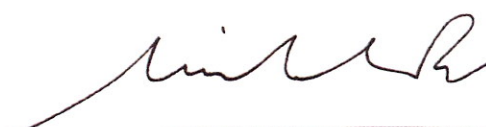
1º.- Designase al Dr. Jorge Eduardo Maeso Ruiz, titular de la cédula de identidad N° 1.480.017-7, Credencial Cívica Serie AZA N° 44.072,

P.
J. Maeso Ruiz
LR

en el Cargo de Secretario General, Categoría 18, Escalafón "Q", Cargo de Particular Confianza, en la Administración de las Obras Sanitarias del Estado.-

2º.- Vuelva a la Administración de las Obras Sanitarias del Estado cometiéndole la notificación al interesado y demás efectos.-


General Hilda R. Fernandez


LACALLE POU LUIS







MERCOSUR/CMC/DEC. N° 17/24

**DESIGNACIÓN DEL DIRECTOR DE LA
SECRETARÍA ADMINISTRATIVA DEL MERCOSUR**

VISTO: El Tratado de Asunción, el Protocolo de Ouro Preto, el Acuerdo de Sede entre el Mercado Común del Sur (MERCOSUR) y la República Oriental del Uruguay para el funcionamiento de la Secretaría Administrativa del MERCOSUR y la Decisión N° 15/15 del Consejo del Mercado Común.

CONSIDERANDO:

Que el Protocolo de Ouro Preto establece que el MERCOSUR contará con una Secretaría, como órgano de apoyo operativo, a cargo de un Director.

Que el Grupo Mercado Común procedió a la elección del Director de la Secretaría Administrativa del MERCOSUR, de conformidad con el artículo 14, numeral XII y el artículo 33 del Protocolo de Ouro Preto.

Que corresponde al Consejo del Mercado Común designar al Director de la Secretaría Administrativa del MERCOSUR, de conformidad con el artículo 8, numeral IX del Protocolo de Ouro Preto.

**EL CONSEJO DEL MERCADO COMÚN
DECIDE:**

Art. 1 - Designar al Dr. Jimmy Voss Donamarí, de la República Oriental del Uruguay, como Director de la Secretaría Administrativa del MERCOSUR con mandato desde el 1 de enero de 2025 hasta el 31 de diciembre de 2026.

Art. 2 - Esta Decisión no necesita ser incorporada al ordenamiento jurídico de los Estados Partes, por reglamentar aspectos de la organización o del funcionamiento del MERCOSUR.

LXV CMC - Montevideo, 06/XII/24

[Handwritten signatures in blue ink]

ANEXO II

P
funes
R.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, administração pública direta, localizada na Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA**, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 7º andar, Porto Alegre, representada, neste ato por sua Titular, Marjorie Kauffmann.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.802.784/0001-90 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 016748, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, Centro Histórico, CEP 90.010-260, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento.

Considerando que:

- I. O estado do Rio Grande do Sul figura como Beneficiário e a **CORSAN** como Organismo Executor no Convênio de Financiamento do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul – FOCEM nº. 04/2013 para execução do projeto “Saneamento Urbano Integrado Aceguá/Brasil e Aceguá/Uruguai”, o qual foi aditivado em 19 de novembro de 2015;
- II. A responsabilidade do estado do Rio Grande do Sul pela execução e entrega do objeto pactuado; do contrário, obrigou-se a restituir todos os valores transferidos, nos termos da cláusula 30ª do Convênio de Financiamento do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul – FOCEM nº. 04/2013;
- III. A celebração do Convênio FPE nº 161.2016 entre Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e a CORSAN, definindo as responsabilidades do Estado e da CORSAN em relação ao Convênio de Financiamento – FOCEM nº 04/2013, com correspondente súmula publicada no Diário Oficial do Estado do RS de 03 de fevereiro de 2017;
- IV. O Estado do Rio Grande do Sul e o Consórcio Aegea assinaram o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, conforme súmula publicada na terceira edição do Diário Oficial do Estado de 07 de julho de 2023, página 07, através do que a **totalidade de ações da CORSAN** de propriedade do estado objeto do edital de leilão nº. 01/2022 foi transferido ao Consórcio Aegea;
- V. O objeto do Convênio de Financiamento do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul – FOCEM nº. 04/2013 não se encontra em plena funcionalidade na data em que ocorreu a assinatura do contrato de compra e venda das ações da **CORSAN** do estado para o Consórcio Aegea;
- VI. Em 02 de agosto de 2023, a Unidade Técnica Internacional do FOCEM comunicou o Coordenador da Unidade Técnica Nacional do FOCEM, Sr. Leonardo Diniz Lahud de que a nova natureza jurídica da CORSAN não seria compatível com o exigido pelo regulamento do FOCEM, que em seu artigo 38.4 estabelece como condição de elegibilidade que o projeto “seja proposto e executado sob responsabilidade do setor público de um ou mais Estados Partes”, questionando qual seria o seu entendimento sobre alternativa apropriada para prosseguir com a execução do projeto;
- VII. Em resposta ao Ofício GAB/SEMA nº 0961/2023, a Diretoria da **CORSAN** encaminhou à **SEMA** o Of. nº 133/2023 GP, de 21 de agosto de 2023, e Of. nº



159/2023 GP, de 22 de dezembro de 2023, através dos quais a Companhia reafirmou o seu compromisso de concluir o objeto vinculado ao referido Convênio, garantindo a sua funcionalidade até dezembro de 2025, assumindo a total responsabilidade de viabilizar todas as ações necessárias para a efetiva conclusão do objeto com a devida funcionalidade técnica que restou pactuada, manifestando a sua intenção da celebração de Protocolo de Intenções com a **SEMA** para formalizar esse compromisso.

POSTO ISTO, as Partes celebram o presente Protocolo de Intenções, com vista ao estabelecimento de princípios e condições básicas que deverão pautar sua participação conjunta na continuidade do Convênio de Financiamento – FOCEM nº 04/2013.

CLÁUSULA 1. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJETIVOS

1.1. O presente instrumento foi elaborado para evidenciar os entendimentos preliminares entre as Partes, no que se refere à intenção mútua e boa-fé de vir a celebrar um instrumento definitivo de cooperação.

1.2. O presente instrumento estabelece os princípios básicos para a colaboração entre as Partes, ficando estabelecido, desde já, que será firmado um documento específico entre as Partes, o qual regerá a execução da cooperação técnica.

CLÁUSULA 2. OBJETO

2.1 O objetivo deste Protocolo de Intenções é estabelecer o compromisso de a **CORSAN** concluir o objeto vinculado ao Convênio de Financiamento – FOCEM nº 04/2013, garantindo a sua funcionalidade mínima, em observância aos prazos e normativos vigentes que se aplicam ao Convênio.

2.2 Observado o disposto no item 2.1, cada uma das Partes concorda que:

- (a) não é e nem se apresentará como representante da outra Parte;
- (b) não assumirá, sem a prévia e expressa aprovação da outra Parte, qualquer compromisso (que crie ou não vínculo jurídico) em nome desta outra Parte, a qualquer tempo, relativos ao objeto deste Protocolo de Intenções;
- (c) deverá, durante a vigência do presente instrumento, manter a outra Parte informada sobre todas as comunicações e informações que receber advindos do Financiador do Convênio – i.e., o Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul – FOCEM - e que tenham correlação com o objeto deste Protocolo de Intenções;
- (d) cada Parte será responsável pelo escopo de seus serviços, tanto os executados diretamente ou por contratação; e
- (e) os princípios estabelecidos neste instrumento serão aplicados às empresas eventualmente subcontratadas por ambas as Partes.

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 As Partes concordam que sua participação na execução do objeto deste Protocolo de Intenções, refletida no futuro instrumento definitivo de cooperação, abrangem as seguintes ações:

(a) a **CORSAN** se compromete a:

(a1) envidar os melhores esforços no sentido de entregar as obras de saneamento que constituem o objeto do Convênio referido em 2.1 com funcionalidade mínima, com recursos próprios ou de terceiros, dentro dos prazos e condições estabelecidas pelo



FOCEM;

(a2) envidar os melhores esforços no sentido de auxiliar nas demandas necessárias para fins de prestação de contas perante o FOCEM; e

(a3) encaminhar informações e documentos ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sempre que solicitado, para a prestação de contas junto ao FOCEM.

(b) o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** se compromete a:

(b1) apoiar com a articulação institucional entre os órgãos e entidades da administração pública com vistas ao êxito na execução do objeto deste Protocolo de Intenções;

(b2) apresentar, sempre que solicitado pelo FOCEM, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

(b3) prestar contas ao FOCEM, na forma da Legislação e Normas aplicáveis de todos os recursos transferidos no âmbito do Convênio referido no item 2.1, bem como observando todas as demais condições e obrigações previstas no instrumento.

CLÁUSULA 4. CONFIDENCIALIDADE

4.1 As Partes comprometem-se por si, seus gestores, servidores, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores, com quem mantenham relações no âmbito deste instrumento, pelo prazo de vigência do presente instrumento, a tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo e confidencialidade de qualquer Informação recebida ou obtida da outra Parte ("Informação") como resultado da negociação, celebração ou execução deste instrumento e/ou resultante de sua cooperação no âmbito deste instrumento. As Partes se comprometem a dar a este instrumento, às informações pertinentes e ao futuro negócio jurídico o grau de sigilo pertinente, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

4.2 O disposto no item anterior não implicará restrição, limitação ou impedimento ao direito das Partes de usar ou revelar informações:

(a) que no momento da revelação documental à outra Parte já se encontravam disponíveis ao público em geral ou que a partir deste momento tenham se tornado disponíveis ao público em geral mediante publicação ou equivalente, que não constitua violação deste instrumento;

(b) que foi independentemente desenvolvida por uma das Partes ou foi posta à disposição das Partes por terceiros, desde que tais terceiros não estivessem obrigados em razão de quaisquer obrigações ou acordos de confidencialidade com quaisquer das Partes, ou não prejudiquem o desenvolvimento conjunto do objeto deste acordo e do futuro negócio jurídico;

(c) exigida por qualquer órgão de valores mobiliários ou órgão regulador ou governamental; ou

(d) se exigido pela legislação, por determinação judicial ou de tribunal arbitral.

4.3. Qualquer Parte tem o direito de solicitar a Informação Confidencial preparada e disponibilizada para a outra Parte, sendo certo que tais Partes deverão devolver as Informações Confidenciais dentro de 5 (cinco) dias a partir da comunicação e não deverão reter nenhuma cópia ou original.

4.4 Cada Parte deve manter confidencial, na medida do permitido pela lei, as solicitações feitas sob a égide deste protocolo de intenções, os conteúdos de tais solicitações, assim como quaisquer outros assuntos que possam surgir durante a implementação.

4.5 Quando obrigada por lei ou ordem judicial a divulgar as informações recebidas, a Parte Solicitante deverá apresentar à Parte Solicitada uma comunicação prévia por escrito antes

[Assinatura manuscrita]



de proceder à mencionada divulgação.

CLÁUSULA 5. INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

5.1 A **CORSAN** declara conhecer o Decreto nº 45.746, de 14 de julho de 2008, Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Estadual.

5.2. As Partes declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, FCPA - Foreign Corrupt Practices Act ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do Contrato), inclusive do Código de Ética e Conduta para Parceiro de Negócio, da Política Anticorrupção e Antissuborno, da Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades, da Política de Uso do Canal de Denúncia e da Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no website da CORSAN (<https://www.corsan.com.br/compliance>).

5.3. As Partes obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

5.4. As Partes declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

5.5. É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.

CLÁUSULA 6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Para efeitos deste Instrumento, as Partes afirmam que utilizarão os dados com única e exclusiva finalidade a qual se destina o objeto deste instrumento; que armazenarão e tratarão os dados de forma lícita e segura, nos termos do disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

6.2. As Partes garantem que todas as Informações Pessoais Identificáveis e/ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

6.3. Ao término deste Protocolo de Intenções, as Partes deverão eliminar do tratamento ou banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto do instrumento definitivo de cooperação, dando ciência à **SEMA** sobre a eliminação das informações.

CLÁUSULA 7. VIGÊNCIA E RESCISÃO



7.1. O presente instrumento terá o prazo de vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por período adicional, desde que acordado entre as Partes e formalizado, por escrito, por meio de Termo Aditivo, durante a vigência do primeiro período.

7.2 Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito dada à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3 Este instrumento se dissolverá de pleno direito, com a extinção de todas as obrigações de uma das Partes para com a outra, exceto por qualquer obrigação que deva sobreviver ao término do presente instrumento, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, aquela que ocorrer primeiro:

(a) caso as disposições do presente instrumento sejam sobrepostas pelas disposições de qualquer outro acordo entre as Partes; ou

(b) caso as Partes decidam, de comum acordo, não formalizarem o instrumento definitivo de cooperação.

CLÁUSULA 8. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1 A comunicação se dará por meio de meios eletrônicos ou escritos com as assinaturas dos representantes das partes.

(a) SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Em atenção à: **Marjorie Kauffmann**

e-mail: gabinete@sema.rs.gov.br

(b) COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Em atenção à: **Douglas Ronan Casagrande Da Silva**

E-mail: douglas.rcasagrande@corsan.com.br

8.2 As Partes poderão alterar a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, os endereços eletrônicos para as comunicações oficiais.

CLÁUSULA 9. FINANCIAMENTO

9.1 Este memorando de entendimento não contempla repasse de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As Partes concordam que este instrumento representa a vontade plena e definitiva das Partes quanto às matérias nele tratadas. As disposições deste instrumento sobrepõem-se e substituem toda disposição contida em quaisquer outros documentos relacionados ao objeto deste instrumento.

10.2 Qualquer alteração das condições pactuadas no presente instrumento só será tida como válida quando realizadas por escrito e com a anuência das Partes.

10.3 Na hipótese de qualquer dispositivo do presente instrumento vir a ser considerado inválido, ilegal ou inexecutável em face da lei aplicável, tal fato não afetará a validade, legalidade ou exigibilidade de outras disposições do presente instrumento, as quais deverão ser interpretadas independentemente para este fim específico.



10.4 As Partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre como competente para as hipóteses de necessidade da justiça comum.

CLÁUSULA 11. ASSINATURA

11.1 As Partes assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, na forma do Decreto n. 56.671, de 26 de setembro de 2022 pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

Rio Grande do Sul, a data de assinatura do presente instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Marjorie Kauffmann
Secretária de Estado

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

SAMANTA POPOW
TAKIMI:941418600
00
Assinado de forma digital
por SAMANTA POPOW
TAKIMI:94141860000
Dados: 2024.02.07
20:50:32 -03'00'

Samanta Popow Takimi
Diretora Presidente

DOUGLAS RONAN
CASAGRANDE DA
SILVA:0157679500
4

Assinado de forma digital por
DOUGLAS RONAN CASAGRANDE
DA SILVA:01576795004
Dados: 2024.02.07 17:34:57 -03'00'

Douglas Ronan Casagrande da Silva
Diretor Financeiro e de RI

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Nome do arquivo: Protocolo de Intencoes RS x CORSAN FOCEM Vass assinado.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Douglas Ronan Casagrande da Silva	07/02/2024 17:34:57 GMT-03:00	01576795004	 ✓
Samanta Popow Takimi	07/02/2024 20:50:32 GMT-03:00	94141860000	 ✓
Guilherme de Souza	08/02/2024 09:39:45 GMT-03:00	00998578045	 ✓

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



Nome do arquivo: ProtocolodeIntencoesRSxCORSANFOCEMVassassinadoVISUAL.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Marjorie Kauffmann

15/02/2024 12:25:20 GMT-03:00 00086368001



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



Nome do arquivo: ProtocolodeIntencoesRSxCORSANFOCEMVassassinadoVISUALVISUAL (1).pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Valmir Zanatta

19/02/2024 16:21:07 GMT-03:00 96199210034



Handwritten signature: f...f
Handwritten initials: P. R.

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



**ADITIVO Nº 01 AO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E IN-
FRAESTRUTURA E A COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO,
NA FORMA ABAIXO:**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, administração pública direta, localizada na Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA**, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 7º andar, Porto Alegre, representada, neste ato por sua Titular, Marjorie Kauffmann.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.802.784/0001-90 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 016748, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, Centro Histórico, CEP 90.010-260, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento.

Considerando que:

- I. Em 19 de fevereiro de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul e a CORSAN celebraram Protocolo de Intenções com vista ao estabelecimento de princípios e condições básicas que deverão pautar sua participação conjunta na continuidade do Convênio de Financiamento – FOCEM nº 04/2013, para o qual será firmado um documento específico entre as Partes, tendo sido publicada a correspondente súmula no Diário Oficial do Estado de 05 de março de 2024;
- II. A Unidade Técnica do FOCEM solicitou, por meio de mensagens eletrônicas de 19/04, 07/05 e 06/07/2024, alterações no Protocolo de Intenções para que fosse viabilizado o termo aditivo para a continuidade do Convênio FOCEM nº 04/2013 após a privatização da CORSAN;

POSTO ISTO, as Partes têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 01, alterando o Protocolo de Intenções, do qual este instrumento passa a fazer parte para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1. ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO

1.1. Em face do Aditivo ora firmado, as Partes resolvem alterar a Consideração VI do instrumento, suprimindo a designação “internacional” no tocante à Unidade Técnica do FOCEM, bem como acrescentar a Consideração VIII, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'fancy' followed by a flourish.



"Considerando que:

(...)

VI. Em 02 de agosto de 2023, a Unidade Técnica do FOCEM comunicou o Coordenador da Unidade Técnica Nacional do FOCEM, Sr. Leonardo Diniz Lahud de que a nova natureza jurídica da CORSAN não seria compatível com o exigido pelo regulamento do FOCEM, que em seu artigo 38.4 estabelece como condição de elegibilidade que o projeto "seja proposto e executado sob responsabilidade do setor público de um ou mais Estados Partes", questionando qual seria o seu entendimento sobre alternativa apropriada para prosseguir com a execução do projeto;

(...)

VIII. As Partes pretendem modificar o Convênio de Financiamento do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul – FOCEM nº. 04/2013 para que o Estado do Rio Grande do Sul passe a ser o Organismo Executor por parte do Brasil com delegação de tarefas para a CORSAN;

(...)"

CLÁUSULA 2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3 – "OBRIGAÇÃO DAS PARTES"

2.1 Em face do Aditivo ora firmado, as Partes resolvem suprimir as subcláusulas 3.1 (a.3) e 3.1 (b.3) da Cláusula Terceira (OBRIGAÇÃO DAS PARTES), passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 As Partes concordam que sua participação na execução do objeto deste Protocolo de Intenções, refletida no futuro instrumento definitivo de cooperação, abrangem as seguintes ações:

(a) a **CORSAN** se compromete a:

(a1) envidar os melhores esforços no sentido de entregar as obras de saneamento que constituem o objeto do Convênio referido em 2.1 com funcionalidade mínima, com recursos próprios ou de terceiros, dentro dos prazos e condições estabelecidas pelo FOCEM; e,

(a2) envidar os melhores esforços no sentido de auxiliar nas demandas necessárias para fins de prestação de contas perante o FOCEM.

(b) o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** se compromete a:

(b1) apoiar com a articulação institucional entre os órgãos e entidades da administração pública com vistas ao êxito na execução do objeto deste Protocolo de Intenções; e,

(b2) apresentar, sempre que solicitado pelo FOCEM, relatório técnico das atividades desenvolvidas."

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1 São ratificadas, neste ato, pelas Partes, todas as cláusulas e condições do Protocolo de Intenções, no que não colidirem com o que se estabelece neste TERMO ADITIVO Nº



01, não importando o presente em novação.

CLÁUSULA 4. PUBLICAÇÃO

4.1 Obriga-se o Estado do Rio Grande do Sul a proceder à publicação do extrato do presente TERMO ADITIVO Nº 01 no veículo oficial de imprensa do Estado.

CLÁUSULA 5. ASSINATURA

5.1 As Partes assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, na forma do Decreto n. 56.671, de 26 de setembro de 2022 pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

Rio Grande do Sul, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Documento assinado digitalmente
gov.br MARJORIE KAUFFMANN
Data: 09/10/2024 10:52:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marjorie Kauffmann
Secretária de Estado

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

SAMANTA POPOW
TAKIMI:94141860000
Assinado de forma digital por
SAMANTA POPOW
TAKIMI:94141860000
Dados: 2024.10.07 12:13:13 -03'00'

Samanta Popow Takimi
Diretora Presidente

ANGELO AUGUSTO
MENDES:61281069
949
Assinado de forma digital por
ANGELO AUGUSTO
MENDES:61281069949
Dados: 2024.10.08 14:28:12
-03'00'

Angelo Augusto Mendes
Diretor Estatutário

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME DE SOUZA
Data: 09/10/2024 10:45:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:

ARTHUR
MARTIN:01119
473080
Assinado de forma digital
por ARTHUR
MARTIN:01119473080
Dados: 2024.10.09
10:21:53 -03'00'

Nome:
CPF:

Handwritten signatures in blue ink.

ANEXO III

P.
Ferreira
12

P.
Luciano
R.

Costo Total del Proyecto Adenda N°2 - (en US\$)				
	FOCEM	CLE	CLNE	TOTAL
Brasil	749.179	1.327.759	84.123	2.161.061
Uruguay	4.117.943	1.477.345	1.109.812	6.705.100
Total	4.867.122	2.805.104	1.193.935	8.866.161

ANEXO IV

P
Figueroa

P.
financ
12.

Componente	Presupuesto Acegúá Brasil – (en US\$)			
	Elegibles		No Elegibles	Total
	FOCEM	Contrapartida Local		
I. Sistema de Saneamiento urbano				
I.1 Obrador y servicios técnicos preliminares	26.191	81.940	5.976	114.108
I.2 Red colectora	431.727	694.484	49.576	1.175.787
I.3 Estaciones elevadoras y líneas de bombeo	95.926	236.244	13.023	345.193
I.4 Estación de Tratamiento de efluentes	179.257	296.335	15.378	490.970
I.5 Trabajo Técnico Social	387	18.755	170	19.313
Auditoría Externa	15.690	-	-	15.690
Imprevistos	-	-	-	-
	749.179	1.327.759	84.123	2.161.061